



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.226-B, DE 2019** **(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 634/2021 - SF**

Concede o título de Capital Nacional da Pesca ao Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO UCZAI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. JULIA ZANATTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Concede o título de Capital Nacional da Pesca ao Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Concede-se o título de Capital Nacional da Pesca ao Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de novembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

Apresentação: 30/05/2022 15:10 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 5226/2019

**PRL n.1**

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

#### **PROJETO DE LEI N- 5.226/2019**

Confere ao município de Itajaí, no  
Estado de Santa Catarina, o título de  
Capital Nacional da Pesca.

**Autor: Senador Espiridião Amin**

**Relator: Deputado Pedro Uczai**

#### **I-RELATÓRIO**

O projeto de Lei n. 5.226, de 2019, de autoria do nobre Senador Espiridião Amin, pretende homenagear o município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, concedendo-lhe o título de capital nacional da pesca.

A mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223300000800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural examinar a matéria quanto ao mérito relacionado a pesca.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório

## **II- VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em tela pretende conceder ao Município de Itajaí, no Estado do Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Pesca.

A pesca tem um importante papel na formação histórica, econômica e social no estado. Entre 1747 e 1753, embarcaram cerca de 6 mil homens, mulheres e crianças no Porto de Angra, na Ilha Terceira com destino a Santa Catarina. Os colonos açorianos e madeirenses que chegaram a Santa Catarina tinha uma característica predominantemente agrícola. A colonização se principiou na agricultura, havendo, portando, predomínio desta sobre a atividade pesqueira porém a pesca pela abundância na região, foi incorporada como atividade econômica e social importante. No século XIX, chegam mais imigrantes, principalmente italianos e alemães.

Santa Catarina é um dos maiores produtores de pescado do país, com atividade relacionadas a pesca artesanal e industrial. O estado conta com mais de 50 mil pescadores A região de Itajaí é o principal polo pesqueiro do estado e um dos maiores do Brasil. A região abriga a maior unidade de recebimento de pescados da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223300000800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

América Latina. Toda uma cadeia produtiva, desde a captura realizada até a industrialização ocorre na região e no município de Itajaí. A captura, a manipulação, o comércio no mercado regional e nacional, até a exportação de pescados ocorrem pelo dinamismo do setor representado regionalmente pelo município de Itajaí.

Em 2020, conforme informações da Secretaria de Agricultura e Pesca de Santa Catarina, foram exportados 22,7 mil toneladas de peixes, crustáceos, moluscos e derivados. Os embarques ao exterior representaram ao estado o ingresso de US \$ 38,5 milhões, gerando renda e emprego no estado.

A história de Itajaí tem forte ligação com a pesca. Desde os povos originários que habitavam a região e as diversas etnias que vieram contribuir com formação social da região, a pesca está presente até os dias de hoje. Com mais de 500 embarcações de pesca industriais, com 40 empresas de pescados, 15 mil pessoas trabalhando direta ou indiretamente, e o maior produtor de pescados do país, a cidade faz jus a Capital Nacional da Pesca.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.226, de 2019, de autoria do nobre Senador Espiridião Amin.

Sala da Comissão, de 2022.

**Deputado PEDRO UCZAI - PT/SC**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223300000800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 5.226, DE 2019

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.226/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Uczai.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giacobo - Presidente, Pedro Lupion e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Airton Faleiro, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Carla Zambelli, Caroline de Toni, Celso Maldaner, Charles Fernandes, Cristiano Vale, Edna Henrique, Evair Vieira de Melo, General Girão, Jaqueline Cassol, Jose Mario Schreiner, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Mara Rocha, Marcelo Moraes, Marcon, Neri Geller, Paulo Bengtson, Raimundo Costa, Tereza Cristina, Tito, Valmir Assunção, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Zé Vitor, Benes Leocádio, Capitão Fábio Abreu, Carlos Veras, Covatti Filho, David Soares, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Eleuses Paiva, Greyce Elias, Juarez Costa, Júlio Cesar, Luizão Goulart, Mário Heringer, Nelson Barbudo, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Sergio Souza e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2022.

Deputado GIACOBO  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.226, DE 2019

Concede o título de Capital Nacional da Pesca ao Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

**Autor:** SENADO FEDERAL - ESPERIDIÃO AMIN

**Relatora:** Deputada JULIA ZANATTA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Senado Federal, de autoria do nobre Senador Esperidião Amin, estabelecendo Itajaí como a “Capital Nacional da Pesca”.

Ao justificar sua proposta, o Autor relembra que em meados do século XVIII, a Capitania de Santa Catarina passou a receber colonos portugueses, que, habituados à vida insular, dedicaram-se à atividade pesqueira no novo País.

Afirma que a cultura de Itajaí é profundamente marcada pelas tradições pesqueiras, destacando-se, nesse sentido, suas festividades, como a Marejada e a Festa da Tainha. Aduz que “são em torno de 50 empresas beneficiadoras de peixe instaladas no Município, produzindo mais de um milhão de latas de sardinha e atum por dia, peixes que se sobressaem, juntamente com o camarão, na produção local”.

Encaminhada a esta Casa, a proposta foi apreciada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), onde recebeu parecer pela aprovação, com relatoria do Dep. Pedro Uczai.



O Projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.226, de 2019, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Passemos à análise da constitucionalidade formal da proposição, debruçando-nos, inicialmente, sobre os aspectos relacionados à competência legislativa.

Conforme dispõe o art. 24, incisos VI e IX, da Constituição da República, compete à União aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre pesca e sobre cultura, incumbindo ao ente central o estabelecimento de normas gerais. Cabendo ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União, não há que se falar em vício de competência.

Quanto aos aspectos concernentes à iniciativa legislativa, nada há que desabone o Projeto, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico.

No que se refere à análise da constitucionalidade material da proposição, de igual modo, não se constata vícios. Com efeito, o Projeto em nada afronta os princípios e regras estatuídos no Diploma Maior.

No que concerne à juridicidade, a proposição inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito.



Quanto à técnica legislativa empregada na proposição, observa-se conformidade à Lei Complementar nº 95/98.

Em face do exposto, nosso voto é **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.226, de 2019.**

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA  
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.226, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.226/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Julia Zanatta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Dani Cunha, Eunício Oliveira, Flavinha, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jorge Goetten, José Guimarães, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Zé Haroldo Cathedral, Acácio Favacho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Coronel Assis, Enfermeira Ana Paula, Laura Carneiro, Marcel van Hattem, Mauricio Marcon, Tabata Amaral e Tião Medeiros.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**